

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TEIXEIRA DE FREITAS, inscrito no CNPJ nº 63.178.180/0001-16, com sede na Rua Antônio Chicon Sobrinho, nº 291, Centro, Teixeira de Freitas/BA, doravante denominado **SINCOMÉRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Allisson Alves Ferreira*, e, de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, inscrito no CNPJ nº 16.237.802/0001-50, com sede na Rua Maria Francisca Cabral de Jesus, nº 44, São Lourenço, Teixeira de Freitas/BA, doravante denominado **SINDEC**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. *Gilvane dos Santos Dias*, ambos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias, resolvem firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

### CAPÍTULO I – ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

**Cláusula 1ª – Data-base – Vigência** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026, ressalvada a possibilidade de prorrogação ou eventual inserção de novos assuntos que forem ajustados de interesse das categorias representadas, por meio de formalização de Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que a data-base da categoria será 1º de janeiro de cada ano, sendo a próxima data-base em 1º de janeiro de 2027.

**Cláusula 2ª** – Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho a todos os comerciários e comerciantes do comércio varejista em geral e de bens e serviços estabelecidos do município de Teixeira de Freitas que compõe a base territorial dos convencionados.

### CAPÍTULO II – ESPECIFICIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

**Cláusula 3ª - Reajuste Salarial** – Será concedido o reajuste salarial de 5 % (cinco por cento) para os empregados que não estejam contemplados nos pisos salariais da Cláusula Quarta desta Convenção Coletiva, observado o patamar mínimo do salário-mínimo nacional, podendo serem compensadas pelos empregadores as antecipações salariais eventualmente concedidas e lançadas no contracheque no respectivo período, considerando a proporcionalidade dos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** – Os empregados admitidos em data posterior a 1º de janeiro de 2026 farão jus ao aumento proporcional ao número de meses contados da admissão da empresa.

**Cláusula 4ª – Piso Salarial Mensal** – Ficam garantidos, a partir de 1º de janeiro de 2026, os seguintes pisos:

- a) para as funções de Empacotador de Fundo de Caixa, Office boy, Copeiro, zelador, Vigia e Auxiliar de Escritório, o piso de R\$ 1.639,00 (um mil, seiscentos e trinta e nove reais), também serve como referência para os contratados por experiência na forma da Cláusula 29ª desta CCT. Entende-se por office-boy a função de apoio e que não caracterize a prática de qualquer outra função específica;
- b) para a função de motorista:
  - Motoristas de veículos leves, inclusive motocicletas, o piso de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais.)
  - Motoristas de veículos médios, o piso de R\$ 2.482,00 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais);
  - Motoristas de veículos pesados, o piso de R\$ 2.874,52 (dois mil oitocentos e setenta e quatro e cinquenta e dois centavos);
- c) para as funções de açougueiro e balconista de açougue:
  - Açougueiro, o piso de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais);
  - Balconista de açougue, o piso de R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais)
- d) para as funções de confeiteiro e padeiro:
  - Confeiteiro, o piso de R\$ 1.905,00 (um mil, novecentos e cinco reais);

– Padeiro, o piso de R\$ 1.865,00 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais);  
e) Montador de móveis, o piso de R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais);  
f) Promotor de vendas, o piso de R\$ 1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais);  
g) Para as demais funções não descritas anteriormente, o piso salarial de R\$ 1.671,00 (um mil seiscentos e setenta e um reais).

**Parágrafo Único** – O empregado da empresa que nunca antes tenha trabalhado em uma das funções de padeiro, confeiteiro, açougueiro e balconista de açougue e que desejar ingressar na profissão, será submetido a um estágio probatório por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias. Fendo este prazo, se mantido na nova função será automaticamente efetivado e classificado para ela, passando a perceber o piso da função. Caso contrário, retornará para a função de origem com a remuneração da função anterior.

**Cláusula 5ª – Triênio** – O empregado ao completar três anos de serviços prestados na mesma empresa, terá direito de receber, mensalmente e de forma não acumulativa, a título de triênio, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base da categoria. Após seis anos de trabalho contínuo na mesma empresa o percentual do triênio será de 4% (quatro por cento), incidente sobre o salário base da categoria.

**Cláusula 6ª – Interinidade – Equiparação – Desvio de função** – Enquanto perdurar a substituição o empregado substituto terá direito à diferença entre o salário que recebe e o salário do substituído, pagos, como verba de substituição de função, no contracheque. Ficam as empresas obrigadas a efetuarem a equiparação salarial, nos termos da lei, bem como corrigir possíveis desvios de funções a partir do início da vigência da presente Convenção.

**Cláusula 7ª – Quebra de Caixa** – Ao empregado que exerça a função de caixa ou substituto de caixa será pago a título de “Quebra de Caixa” o adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso da respectiva categoria. Ficam, contudo, desobrigadas do pagamento do adicional de “Quebra de Caixa” as empresas que optarem por não descontar de seus empregados as diferenças que houver no caixa.

**Cláusula 8ª – Comissões** – Os empregadores garantirão a todos os comissionados o piso convencionado, cujo percentual das comissões na mesma função para ambos os sexos e obrigatoriedade em constar na CTPS.

**Parágrafo Primeiro** – O cálculo para pagamento dos comissionados, nas férias, 13º salário, salário maternidade, aviso prévio, indenização e multas será feito pela média das 12 (doze) últimas remunerações, comissões e horas extras habituais percebidas.

**Parágrafo Segundo** – O repouso semanal remunerado será pago acrescido da média dos valores das comissões do mês em curso.

**Cláusula 9ª – Jornada de Trabalho – Horas Extras – Compensação** – As empresas remunerarão as horas extras da seguinte forma:

- 60% (sessenta por cento) nas duas primeiras horas diárias;
- 110% (cento e dez por cento) para as horas extras que excederem das 02 (duas) horas diárias, além daquelas laboradas em domingos e feriados;
- a) a média de horas extras para os que percebem salários fixos será feita com base nos últimos 12 (doze) meses, para o cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, indenização e multas;
- b) é devido o Repouso Remunerado sobre horas extras habituais a todos trabalhadores que as praticarem;

**Parágrafo Primeiro** – Banco de Horas – As empresas poderão instituir e manter banco de horas de até 24 (vinte e quatro) horas mensais, com registro por escrito, cuja compensação deverá acontecer no prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequentes ao período laborado.

**Parágrafo segundo** – Salvo autorizado pela legislação federal vigente ou previsão desta Convenção Coletiva a ser oportunamente entabulado, não haverá abertura do comércio de qualquer natureza aos domingos e feriados. Em caso de abertura poderá ser aplicada multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria em favor do SINDEC e 01 (um) piso da categoria, para cada trabalhador que prestar serviço em cada domingo ou feriado trabalhado.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo interesse de uma empresa do comércio em funcionar no domingo ou feriado, deverá apresentar ao SINDEC o acordo individual, contendo dias e horários a serem laborados

e a proposta de pagamento e/ou compensação, devendo o SINDEC analisar a viabilidade da abertura, devendo o SINDEC dar o retorno com a concordância ou não. A empresa interessada em funcionar deverá apresentar carta de regularidade junto ao SINCOMÉRCIO.

**Parágrafo quarto** – Ao empregado comerciário que labora em empresas consideradas de serviço essencial, nos termos da legislação vigente, será permitido o trabalho em apenas dois domingos por mês, alternados ou não, com a devida remuneração em dobro.

**Cláusula 10ª – Auxílio por Incapacidade** – Aos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e que forem afastados pela Previdência Social por Auxílio Incapacidade, fica garantida, até quando durar a licença, a complementação do salário pela empresa da seguinte forma:

- De 01 (um) a 02 (dois) anos, 20% (vinte por cento) da diferença;
- De 02 (dois) a 05 (cinco) anos, 30% (trinta por cento) da diferença;
- Acima de 05 (cinco) anos, 50% (cinquenta por cento) da diferença.

**Cláusula 11ª – Adicionais** – A hora noturna trabalhada entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte será paga com um adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal da categoria. Os adicionais de insalubridade e periculosidade, quando devidos, serão calculados sobre o piso da categoria recebido pelo empregado e não sobre o salário-mínimo vigente.

**Cláusula 12ª – Descontos** – O empregado não será responsável pelo inadimplemento dos clientes nas vendas a prazo, inclusive por cheques não compensados ou sem provisão de fundos, não podendo haver desconto na remuneração, desde que atendidas as normas da empresa sobre a matéria, informadas através de documento assinado por ambas as partes e entregues aos empregados no ato do repasse da orientação.

**Parágrafo Único** – O desconto máximo em folha será de até 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do empregado, sendo incluído nesse limite os adiantamentos e descontos de compras efetuados na própria empresa e nos convênios. Excepcionalmente, o desconto pode chegar a 80% (oitenta por cento), quando se tratar de questão inadiável de saúde e desde que requerido por escrito e autorizado pelo empregado.

**Cláusula 13ª – Reembolso** – Desde que devidamente comprovadas por recibos ou notas fiscais, fica garantido o reembolso aos empregados das despesas de alimentação, transporte e pernoite a todos os trabalhadores quando na execução de tarefas em outros municípios.

**Cláusula 14ª – Adiantamento – Pagamento** – Caso seja opção da empresa, o adiantamento de salário poderá ser feito até o último dia útil da 1ª quinzena do mês. Já o pagamento regular do salário deverá ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente, através de holerite de pagamento com as parcelas discriminadas, inclusive descontos.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de atraso de pagamento fica estabelecida a multa de 1% (um por cento) do valor do salário por dia, até o 10º dia; de 10% (dez por cento) entre o 11º e o 20º dia, e de mais 5% (cinco por cento) ao dia no período subsequente;

**Parágrafo Segundo** – Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. Não será permitido o pagamento com cheque de terceiros, nem com cheque de outra praça, mesmo sendo da própria empresa.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas diligenciarão para que todos seus empregados tenham preferencialmente conta salário sem ônus.

### **CAPÍTULO III – ESPECIFICIDADES ECONÔMICAS SUPLEMENTARES**

**Cláusula 15ª – Lanche** – As empresas se obrigam a fornecer lanche a seus empregados, gratuitamente, quando os mesmos forem escalados para trabalhos extraordinários, superiores à 02 (duas) horas.

**Cláusula 16ª – Uniforme** – As empresas que exigirem uniformes deverão fornecê-los sem ônus para os empregados, em número de 03 (três) por ano, sob caução.

**Cláusula 17ª – Vale Transporte** – Nos termos da Lei nº 7.619/1987 e do Decreto nº 95.247/1987, as empresas concederão vale transporte a todos os seus empregados que fizerem jus ao benefício, sem ônus para eles, em número suficiente para uso mensal. Ficam dispensadas dessa obrigação as

empresas que oferecerem outro meio de transporte, bem como para as novas contratações de empregados cuja remuneração seja superior a 05 (cinco) pisos salariais da categoria profissional.

**Parágrafo Único** – Quando o meio de transporte oferecido for bicicleta, fica assegurado ao empregado o direito de aceitar ou não a utilização desta modalidade.

#### CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES SOCIAIS ESPECIAIS

**Cláusula 18ª – Caixa** – Ao empregado que exerce a função de caixa ou substituto de caixa assegura-se o direito de presenciar a conferência do numerário ao final do expediente de trabalho, ficando isento de qualquer responsabilidade se a conferência não lhe for permitida.

**Parágrafo Único** – Será feita a avaliação ergonômica do trabalho nos caixas, nos termos da NR 17. Independente de avaliação, será fornecido apoio para os pés.

**Cláusula 19ª – Empregado Comissionado** – Caso a empresa faça a opção pela homologação da rescisão do contrato de trabalho, deverá constar do instrumento da rescisão o rol das comissões e horas suplementares realizadas nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Fica vedada a transferência do empregado comissionado de um estabelecimento para outro, contra a sua vontade, se da remoção resultar prejuízo para o mesmo.

**Parágrafo Segundo** – O empregado comissionado, balconista e todos que exerçam funções específicas, não relacionadas com cargas, não estão obrigados a tarefas de cargas e descargas ou entrega de mercadorias fora do estabelecimento, sob pena de ficar caracterizado o desvio de função.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados deverão permitir aos mesmos o acesso sobre as vendas efetivamente realizadas, caso haja divergência no montante.

**Parágrafo quarto** – Aos vendedores balconistas, que por qualquer razão/motivo, tenham que operar/atuar na função de caixa, ainda que parcialmente, receberão o adicional de caixa previsto na cláusula 7ª desta Convenção Coletiva.

**Cláusula 20ª – Empregado Estudante** – A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.

**Cláusula 21ª – Empregado Acidentado** – Em caso do empregado acidentado no trabalho ou no trajeto, o empregador prestará assistência necessária junto ao atendimento médico, bem como o preenchimento imediato da CAT e intervenção junto ao INSS, dentro de suas possibilidades e nos termos da legislação, para facilitar o acesso do trabalhador aos benefícios decorrentes.

**Cláusula 22ª – Seguro** – É garantida a contratação do seguro por acidente pessoal ou morte, sem ônus, a todo empregado do comércio, sendo mantidas as condições mais favoráveis já existentes.

**Parágrafo Único** – A empresa que deixar de cumprir o disposto no *caput* desta Cláusula, será penalizada com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula Quadragésima desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula 23ª – Empregada Gestante** – A comerciária que trabalhar em local insalubre ou incompatível com sua situação, mediante apresentação de atestado médico, deverá ser remanejada para local e função compatível com o seu estado gravídico, sem prejuízo do salário.

**Parágrafo Único** – As empresas que contarem com mais de 15 (quinze) empregadas com filhos em idade de amamentação deverão manter local destinado à guarda deles, facultado o convênio com creches. Independente da especificação deste parágrafo as empresas deverão conceder intervalo com o tempo para amamentação, conforme previsto no art. 396 da CLT.

**Cláusula 24ª – Estabilidade por Incapacidade** – Os empregados afastados por auxílio incapacidade da Previdência Social terão garantida a estabilidade provisória no emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a cessação do benefício, podendo ser incluído, no máximo, o período de 30 (trinta) dias de aviso prévio.

**Parágrafo Primeiro** – Fica vedada a demissão do trabalhador nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a aquisição da aposentadoria, exceto nos casos de justa causa.

 4

**Parágrafo Segundo** – Fica assegurada à empregada que tenha dado à luz a estabilidade provisória pelo período de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade constitucional, podendo ser incluído no referido lapso temporal o período de 30 (trinta) dias de aviso prévio.

**Cláusula 25ª – Estabilidade por Transferência** – Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de estabilidade provisória no emprego pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da transferência, podendo, a critério da empresa, ser reconduzido ao local de origem em caso de não adaptação ao novo local de trabalho.

## **CAPÍTULO V – CONTRATAÇÃO, RELAÇÃO DE TRABALHO E RESCISÃO**

**Cláusula 26ª – Registro na CTPS – Documentos** – As empresas deverão realizar a anotação da CTPS do empregado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a admissão. Caso não o faça, poderá ser aplicada uma multa diária de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, limitando-se no total ao valor de 1 (um) piso salarial. Em relação à entrega da CTPS do empregado, a empresa deverá fornecer o protocolo de recebimento da mesma, contendo data e hora da entrega.

**Parágrafo Único** – Será devido ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira de Trabalho após o prazo de 15 (quinze) dias. Para as empresas com matriz e departamento de pessoal fora da base territorial, esse prazo será de 20 (vinte) dias.

**Cláusula 27ª – Contrato a Tempo Parcial** – Respeitados os demais critérios da legislação em vigor, o empregado contratado a tempo parcial receberá pagamento proporcional às horas trabalhadas, desde que respeitado o período mínimo de 4 (quatro) horas diárias.

**Cláusula 28ª – Experiência** – O contrato de experiência será de, no máximo, 60 (sessenta) dias para o empregado que já tenha trabalhado na mesma função dentro da empresa, com comprovação na CTPS; e de até 90 (noventa) dias para quem nunca tiver trabalhado na função dentro da empresa.

**Cláusula 29ª – Estagiários** – O trabalho do estagiário será permitido apenas em função que guarde relação direta com a sua formação e respeitada da legislação vigente sobre a matéria, não sendo permitido que ele assuma função que não seja inerente às atribuições curriculares para o próprio estagiário.

**Cláusula 30ª – Capacitação** – As empresas, levando em conta o interesse e disponibilidade estrutural e financeira, poderão promover cursos de capacitação ou reciclagem, isoladamente ou em parceria com entidades promotoras, sem ônus para os empregados, sendo comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, cuja participação nos mesmos não será contabilizada como tempo a disposição do empregador.

**Cláusula 32ª – FGTS/Extrato Analítico – Comprovantes de Taxas/Impostos** – Caberá às empresas fornecer ao empregado o Extrato Analítico da conta do FGTS, bem como o extrato Módulo Visão Previdenciária (CNIS) no momento da rescisão do contrato ou de sua homologação.

**Cláusula 32ª – Programa de Férias** – Os empregadores consultarão os seus empregados na definição do programa anual de férias, estabelecendo o período de gozo sempre que possível de consenso entre as partes, sendo que a comunicação ao empregado será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o início das mesmas não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias úteis já compensados.

**Cláusula 33ª – Faltas Abonadas** – Serão abonadas as faltas nas condições descritas a seguir:

- a) as faltas do empregado decorrentes de exame vestibular, supletivo, provas curriculares e concursos oficiais, limitada a 02 (duas) faltas por ano e desde que comprovadas, sendo cientificado o empregador com, no mínimo, 04 (quatro) dias de antecedência;
- b) durante 03 (três) dias consecutivos no caso de falecimento de ascendentes, descendentes, considerados até o 1º grau (pai, mãe, filhos), cônjuge/companheiro e irmãos,
- c) durante 03 (três) dias consecutivos para casamento do empregado;

- d) no dia do internamento, da cirurgia (se for o caso) e da alta, quando acompanhando filhos/enteados e, cônjuge/companheiro;
- e) quando necessário para obtenção de documentos legais e desde que devidamente comprovado (certificado de reservista, certidões de nascimento e casamento, título de eleitor, passaporte, carteira de habilitação de motorista, certidões da justiça e da Secretaria de Segurança Pública);
- f) durante 05 (cinco) dias quando se trata de nascimento de filho, nos termos do ADCT da Constituição Federal.

**Cláusula 34<sup>a</sup> – Aviso Prévio** – Para os empregados com mais de 48 (quarenta e oito) anos de idade e que tenham acima de 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, será concedido um abono equivalente a uma remuneração correspondente a um mês de salário. Tal garantia não se aplicará aos empregados admitidos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

**Parágrafo Único** – O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar através de documento escrito a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**Clausula 35<sup>a</sup> - Acesso aos Locais de Trabalho – Quadro de Aviso** – Os representantes do SINDEC poderão visitar os locais de trabalho para contato, filiação e divulgação das atividades sindicais aos comerciários, após prévia comunicação por escrito à respectiva empresa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, aguardando em igual prazo a resposta. As empresas com 05 (cinco) empregados ou mais disponibilizarão espaços para comunicações do SINDEC que sejam de interesse dos empregados.

**Cláusula 36<sup>a</sup> – Representantes e Dirigentes Sindicais** – Nas empresas que contarem com 25 (vinte e cinco) ou mais empregados e tiverem dirigentes sindicais do SINDEC, fica garantida a liberação de 01 (um) por empresa, durante 03 (três) dias por mês, sem prejuízo de sua remuneração, a pedido do SINDEC, desde que efetivados, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

## **CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES DIFERENCIADAS PARA OS SHOPPINGS CENTER**

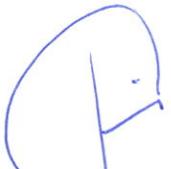
**Cláusula 37<sup>a</sup> – Jornada de Trabalho** – Para o empregado-comerciário que labora nas empresas estabelecidas nos Shoppings Center a jornada de trabalho regulamentar será fixada em 08 (oito) horas diárias ou em 06 (seis) horas diárias (turno ininterrupto), a critério da empresa, nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 38<sup>a</sup> – Do trabalho aos domingos e feriados** – A vedação ao trabalho aos domingos e feriados prevista nesta CCT não se aplica aos empregados que laboram nas empresas estabelecidas no Pátio Mix Shopping Center e no Teixeira Mall, os quais poderão trabalhar aos domingos, em jornada diária regulamentar de 6 (seis) horas, em turno ininterrupto, nos termos da legislação vigente.

O labor aos domingos limitar-se-á, obrigatoriamente, a apenas 2 (dois) domingos por mês, alternados ou não, cabendo às empresas a elaboração da respectiva escala de trabalho, sucessiva ou não, sem prejuízo da folga semanal, sendo assegurada ao empregado a remuneração fixa de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por domingo trabalhado.

**Parágrafo Primeiro** – Fica autorizada a utilização de mão de obra do empregado comerciário em dias de feriados, excetuados os dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), Sexta-Feira da Paixão, 1º de maio (Dia do Trabalho), 2 de novembro (Finados) e 25 de dezembro (Natal), ainda que tais datas coincidam com domingos. Pelo labor em feriado, será devido ao empregado, a título de pagamento adicional, o valor fixo de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por feriado trabalhado. Excepcionalmente, no dia 24 de dezembro de 2026 (quinta-feira), o funcionamento dar-se-á das 10h às 18h.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no caput desta cláusula não se aplica aos empregados das empresas de gêneros alimentícios (hipermercados, supermercados, autoserviço, atacadistas, atacarejo, hortifrutigranjeiros e mercearias) que estejam ou venham a se estabelecer no âmbito do Pátio Mix Shopping Center.



**Parágrafo Terceiro** – As empresas estabelecidas no Pátio Mix Shopping Center e no Teixeira Mall poderão utilizar o sistema de banco de horas previsto na Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Quarto** – Pelo descumprimento do disposto nesta cláusula e em seus parágrafos, será aplicada a multa prevista na Cláusula Quadragésima desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## CAPÍTULO VII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Cláusula 39ª – Não Efetivação de Acordos Coletivos pelo SINDEC** – O SINDEC se compromete a não exercer o direito de negociar ou entabular Acordos Coletivos de Trabalho com empresas do comércio varejista de Teixeira de Freitas, sob pena de aplicação de multa 01 (um) piso salarial previsto na Cláusula Quarta, letra “g”, desta Convenção Coletiva de Trabalho em favor do SINCOMÉRCIO, para cada Acordo Coletivo firmado, preservados os acordos já vigentes e que queiram ser renovados pelas empresas.

**Cláusula 40ª – Descumprimento – Penalidade** – Fica estipulada a multa de 01 (um) piso da categoria (demais funções) para o caso de descumprimento das obrigações constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, ocorrência de infração cometida por qualquer das entidades convenientes a multa reverterá em favor da outra.

**Parágrafo Único** – Quando a infração cometida pelo empregador, será este penalizado com a multa em favor do empregado prejudicado à razão de 01 (um) o piso da categoria do profissional atingido.

**Cláusula 41ª – Contribuição Assistencial Laboral** – Nos termos da deliberação da Assembleia Geral da categoria realizada em 26 de outubro de 2025, regularmente convocada por edital publicado no jornal *Bahia Extremo Sul*, bem como no site e redes sociais do SINDEC, fica instituída contribuição assistencial em favor da entidade sindical, a ser descontada em folha de pagamento dos trabalhadores não associados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no valor correspondente a 1% (um por cento) do salário mínimo vigente (atualmente R\$ 16,21), nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2026, destinada ao custeio do sistema confederativo da representação sindical, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, assegurado o direito de oposição individual, prévio, livre e expresso.

Os valores descontados deverão ser recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, preferencialmente mediante boleto bancário ou depósito no Banco Bradesco S/A, agência 1652, conta nº 051314-8. Em caso de atraso, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado não sindicalizado poderá exercer o direito de oposição ao desconto previsto nesta cláusula, devendo, para tanto, comparecer à sede do sindicato, munido de documento de identidade, e manifestar sua oposição em formulário próprio (do Sindec), no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura desta CCT.

**Parágrafo Segundo** – Ao empregado admitido após o término do prazo previsto no parágrafo anterior, será assegurado o direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua admissão.

**Parágrafo Terceiro** – O desconto de que trata esta cláusula não será efetuado em relação ao trabalhador que exercer validamente o direito de oposição no prazo e na forma aqui previstos.

**Cláusula 42ª – Condições de Trabalho, Saúde e Segurança** – As empresas promoverão a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, realizando a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho, estabelecidas na NR 17.

- a) Não será exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança;
- b) Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentada, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição;
- c) Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados de pé, devem ser colocados assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados por todos os trabalhadores durante as pausas;

- d) Para trabalho sentado ou que tenha de ser feito em pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas, monitores ou equivalentes e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos:
- 1) ter altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;
  - 2) ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador;
  - 3) ter características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação adequados dos segmentos corporais.
- e) Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores deve ser observado o seguinte;
- f) Todo e qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores;
- g) Devem ser incluídas pausas para descanso;
- h) Quando do retorno ao trabalho, após afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção deverá permitir um retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento;
- i) Nos trabalhos realizados essencialmente em área externa serão exigidas medidas especiais (uso de filtro solar, camisas com tecido especial) que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes, sem prejuízo do uso de EPI para os casos em que a atividade exigir;
- j) As empresas manterão instalações sanitárias que deverão ser separadas por sexo. O lavatório deverá ser provido de material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
- k) Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida água potável, em condições higiênicas, por meio de copos individuais em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. Onde houver rede de abastecimento de água, deverão existir bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de um bebedouro para cada 50 (cinquenta) empregados. Devendo garantir, nos locais de trabalho, suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 1/4 (um quarto) de litro (250ml) por hora/homem trabalho;
- l) As infrações aos preceitos legais e/ou regulamentadores sobre segurança e saúde do trabalhador terão as penalidades aplicadas conforme o disposto no quadro de graduação de multas (Anexo I), obedecendo às infrações previstas no quadro de classificação das infrações (Anexo II) da NR 28 e ainda o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor piso da categoria por trabalhador lotado na empresa.

**Cláusula 43<sup>a</sup> – Não Punição** – As empresas respeitarão os direitos coletivos ou individuais dos trabalhadores que reivindicarem das mesmas o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula 44<sup>a</sup> – Horário em Datas Especiais** – O horário de funcionamento do comércio varejista, excetuados os shopping centers, nos períodos que antecedem a Páscoa, o Dia das Mães, o Dia dos Namorados, o São João, o Dia dos Pais e o Dia das Crianças, poderá ser estendido até as 20h, de segunda a sexta-feira, e até as 18h, aos sábados, quando a data comemorativa recair em domingo.

Fica autorizado, excepcionalmente, o funcionamento:

- I. do segmento de chocolates e similares, no domingo de Páscoa;
- II. das lojas de brinquedos, no feriado de 12 de outubro, até as 12h.

Em ambos os casos, o trabalho será remunerado em dobro.

**Parágrafo Primeiro – Horário Especial de Natal** – No período natalino, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, inclusive os localizados nos Shoppings Pátio Mix e Teixeira Mall, nos seguintes dias e horários:

- a) 19/12/2026 (sábado): das 8h às 18h;
- b) 20/12/2026 (domingo): das 9h às 13h;
- c) 21/12/2026 a 23/12/2026 (segunda a quarta-feira): das 8h às 20h;
- d) 24/12/2026 (quinta-feira): das 8h às 18h.

**Parágrafo Segundo** – No dia 31/12/2026, o funcionamento do comércio será permitido até as 14h, sendo vedada a utilização de mão de obra empregada no dia 02/01/2027, inclusive nos shopping centers, sendo as horas do referido dia 02 incorporadas ao banco de horas referente à 2026.

**Parágrafo Terceiro – Carnaval** – O comércio varejista de Teixeira de Freitas, inclusive os estabelecimentos situados nos Shoppings Pátio Mix e Teixeira Mall, não funcionará com utilização de mão de obra empregada, em caráter excepcional, nos dias 16/02/2026 (segunda-feira), 17/02/2026 (terça-feira) e 18/02/2026 (quarta-feira) até as 14h.

As horas não trabalhadas nesses dias serão compensadas mediante banco de horas ao longo do ano de 2026, conforme a necessidade de cada empresa, respeitados os direitos e garantias de natureza salarial.

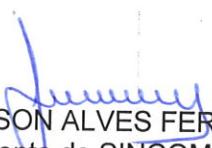
**Parágrafo Quarto – Penalidade** – O estabelecimento que descumprir o disposto no parágrafo anterior e funcionar nos dias 16/02/2026, 17/02/2026 e 18/02/2026 com utilização de mão de obra empregada ficará sujeito à multa equivalente a 3 (três) pisos da categoria em favor do SINDEC, acrescida de 1 (um) piso da categoria por empregado que laborar nesses dias, em favor dos trabalhadores prejudicados.

**Cláusula 45<sup>a</sup> – Foro Competente** – Fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Teixeira de Freitas, BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais demandas ou pendências relativas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, salvo as especificações previstas em lei.

E por assim estarem justos e acertados assinam a presente Convenção Coletiva, a qual é elaborada em três vias de igual teor.

Teixeira de Freitas, 23 de janeiro de 2026

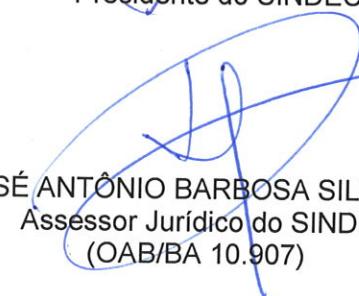
Membros da Comissão SINCOMÉRCIO:

  
ALLISSON ALVES FERREIRA  
Presidente do SINCOMÉRCIO

  
MANOEL LOUBACK VIEIRA JR  
Assessor Jurídico do SINCOMERCIO  
(OAB/ES 24.941)

Membros da Comissão SINDEC:

  
GILVANE DOS SANTOS DIAS  
Presidente do SINDEC

  
JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA SILVA  
Assessor Jurídico do SINDEC  
(OAB/BA 10.907)